



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
FAX (016) 826-0753

Fis.

Livro n.º

Visto

LEI Nº 2973

De 05 de março de 1998

Dispõe sobre a colocação de avisos em cartazes ou placas indicativas nos locais que especifica.

O Doutor JOÃO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os hospitais municipais e privados, centros e casas de saúde, farmácias, drogarias e estabelecimentos que comercializam medicamentos, ficam obrigados a afixar placa de aviso, alertando qual a(s) farmácia(s) ou drogaria(s) de plantão nos fins de semana e feriados.

ARTIGO 2º - Os avisos deverão ser escritos em cartazes ou placas medindo, no mínimo, 40 cm x 25 cm, cujas letras deverão Ter dimensões compatíveis com o tamanho do cartaz ou placa com os seguintes dizeres: nome do estabelecimento de plantão, endereço e telefone.

ARTIGO 3º - As farmácias e drogarias, ficam obrigadas a fixar os avisos junto as caixas registradoras, ou na falta destas, no local de cobrança do estabelecimento, em lugar visível ou de fácil leitura, nos dias em que o mesmo permanecer aberto.

§ ÚNICO - Ficam obrigadas ainda a afixar na parte externa, junto à porta de acesso do estabelecimento, e em caracteres de igual tamanho, em lugar visível e de fácil leitura, nos dias em que o mesmo permanecer fechado.

ARTIGO 4º - Os estabelecimentos comerciais, não mencionados nesta lei que comercializam medicamento deverão afixar avisos nas seções ou departamentos do estabelecimento, onde se encontram os medicamentos, em lugar visível e de fácil leitura nos dias em que o mesmo permanecer aberto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000
Fones: PARX (016) 826-0777 - 826-0932
FAX (016) 826-0753

Fis

Livro n.º

Visto

LEI Nº 2973

§ ÚNICO - Ficam obrigados também, a afixar os avisos na parte externa junto à porta de acesso do estabelecimento, em caracteres de igual tamanho, em lugar visível e de fácil leitura, nos dias em que o mesmo permanecer fechado.

ARTIGO 5º - Nos hospitais municipais e privados, centros e casas de saúde, os avisos deverão ser afixados nas portarias ou recepções, em lugar visível e de fácil leitura.

§ ÚNICO - Ficam obrigados também a afixar os avisos na parte externa, junto à porta de acesso do estabelecimento em caracteres de igual tamanho, em lugar visível e de fácil leitura, nos dias em que o mesmo permanecer fechado.

ARTIGO 6º - O descumprimento ao disposto da presente lei, implica de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFIRs, duplicado em reincidência,

ARTIGO 7º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprir a exigências nela contidas, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
05 de março de 1998


JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal